



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**

**COOPARTICIPAÇÃO Nº 03/2017 (PREGÃO Nº 04/2016, UASG Nº 158144)  
PROCESSO Nº 23192.009901.2017-17  
CONTRATO 08/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MATO GROSSO - CAMPUS CAMPO NOVO  
DO PARECIS E A EMPRESA TMF COM.  
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI -  
EPP.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - campus Campo Novo do Parecís, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia MT 235 Km 12, bairro Zona Rural, Campo Novo do Parecís-MT., inscrito no CNPJ sob o nº **10.784.782/0011-22**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Sr. FÁBIO LUÍS BEZERRA** CPF nº **017.376.987-06**, RG nº **1066325** no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TMF COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, com CNPJ Nº **36.909.349/0001-98**, com sede na rua 50, nº 12, quadra 75, bairro boa esperança - Cuiabá - MT, CEP: 78068-450, [tmfcomercio@uol.com.br](mailto:tmfcomercio@uol.com.br), na qualidade de CONTRATADA, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu representante legal **THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 38517472-X, CPF: 002.837.181-02, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 23192.009901.2017-17, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico SRP no 04/2016, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva e de modernização dos imóveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e seus Campi, sem acréscimo de área construída, nos termos e condições estabelecidos neste ajuste, no edital convocatório e em seus anexos.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o

limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei no 8.666/93, através de aditamentos contratuais.

## DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços objeto do presente ajuste será realizada com a observância do seguinte:

I - entenda-se como unidade em uso pelo CONTRATANTE qualquer edificação, própria nacional ou de terceiros, onde são prestadas as atividades jurisdicionais e/ou administrativas, conforme relação constante do Anexo A do Termo de Referência;

II - qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação;

III - entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

IV - entenda-se como conservação, as atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação;

V - entendam-se como adaptações de instalações, consertos, reparações e manutenção predial, bem como para as demais definições dos serviços a serem executados, constantes no Edital e seus anexos, as terminologias, recomendações, procedimentos e orientações constante no Manual de Obras Públicas-Edificações, práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio – SEAP e Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI;

VI - os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI, vigente à época de sua lavratura, com abrangência nacional, localidade Campus do IFMT, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas. E posterior aplicação do desconto ofertado;

VII - é expressamente vedada a realização por meio deste Contrato de construção de novas edificações. É vedada ainda qualquer intervenção que seja decorrente de vícios construtivos e/ou serviços ainda em garantia;

VIII - se porventura, durante a execução contratual for necessária a execução de serviços não constantes no SINAPI, estes terão como referência para a formação de preços o sistema ORSE do Governo de Sergipe, TCPO (Editora PINI), ou ainda mediante a realização de pesquisa do mercado para a confecção de composição de preços unitários próprios; qualquer que seja a fonte de pesquisa de preços adotada, será aplicado o desconto ofertado na soma do serviço acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

IX - os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADO, nos termos do Contrato, os quais serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE, após medição;

X - todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade, estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações;





XI - no caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais aquela marca no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), a substituição deverá ocorrer por material de critério (parâmetros quantitativos) de desempenho igual ou superior;

XII - antes da aplicação de quaisquer materiais, estes deverão ser submetidos a apreciação da fiscalização, principalmente no caso de materiais similares;

XIII - os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

XIV - a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Contrato e do Edital Convocatório;

XV - todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com o CONTRATANTE;

XVI - a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade jurisdicional, para atender as demandas consideradas críticas, relacionadas com as atividades de eletricidade, hidrossanitárias e refrigeração;

XVII - entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas; estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade jurisdicional e com a devida comprovação da solicitação.

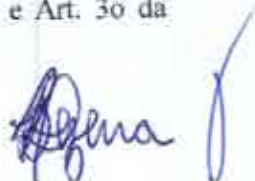
XVIII - o prazo de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme Quadro II do Termo de Referência;

XIX - as equipes deverão ser compostas por trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais;

XX - será admitida a sub-contratação parcial dos serviços, desde que previamente informado e aprovado pelo Fiscal do contrato e conforme previsão contida no item 5 do Anexo I do Edital;

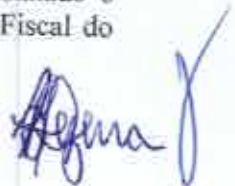
XXI - todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao engenheiro;

XXII - os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estarem permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes do XXIII - deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 1º da lei 6496/77 e Art. 3º da Resolução no 307/86 - CONFEA;





- XXIV - quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T. ou RRT, conforme disciplina a Resolução no 307/86 – CONFEA;
- XXV - a CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os Diários de Manutenção, Controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros;
- XXVI - a CONTRATADA deverá manter durante a vigência de todo o contrato, profissionais com os bons requisitos de qualificação;
- XXVII - a CONTRATADA deverá indicar o seu representante (preposto) perante o CONTRATANTE.
- XXVIII - a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado por meio de portaria, doravante denominado "Fiscal do Contrato";
- XXIX - a fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- XXXIII- as dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento; todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização; - os serviços serão iniciados somente após apresentação dos seguintes documentos: ART do(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços (no início da execução contratual); Alvará de reforma (caso necessário); Diário de obra com respectivo termo de abertura;
- XXXV - todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços;
- XXXVI - a entrega da cópia do respectivo atendimento eletrônico, da Diretoria do IFMT para a Contratada, será suficiente para que sejam executadas as demandas críticas/urgentes pela Contratada;
- XXXVII - para a execução das demandas críticas/urgentes não será cobrada, necessariamente, a presença do técnico ou engenheiro da contratada;
- XXXVIII - as ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI + BDI contratado - desconto contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que o fiscal julgar necessário.
- XXXIX - em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II alínea "b" §2 e §3, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do





Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

XL - aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - executar os serviços de engenharia nas dependências das edificações em uso pelo CONTRATANTE, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviço (OS), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo CONTRATANTE;

II - manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda vigência contratual.

III - fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências (diário de obras)" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos como documentação descritiva dos serviços; o referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável; a contratada deverá registrar diariamente e obrigatoriamente: o efetivo presente, o equipamento disponível no canteiro, os serviços realizados e as condições climáticas (destacando as horas paralisadas quando as condições não permitirem);

IV - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o CREA;

V - manter engenheiro civil, como representante, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI - manter, no local dos serviços, um técnico em edificações ou mestre-de-obras ou no mínimo um encarregado, residente, com comprovada experiência na execução dos serviços de construção civil, ressalvados os casos dos atendimentos das demandas críticas;

VII - promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

VIII - proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;

IX - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços;

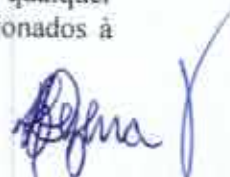
X - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;

XI - observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XII - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;



- XIII - acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XIV - efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XV - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail;
- XVI - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25 % do valor inicial deste contrato;
- XVII - manter durante toda a execução dos serviços os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI;
- XVIII - garantir que os serviços serão refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e projetos;
- XIX - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XX - selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XXI - responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- XXII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- XXIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- XXIV - manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços; estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXV - indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto – Engenheiro responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;
- XXVI - apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à





presente contratação.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUINTA - Durante a execução deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;
- II - verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;
- III - verificar as obrigações fiscais;
- IV - conferir as obrigações financeiras;
- V - efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- VI - através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;
- VII - aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
- VIII - cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE.
- IX definitivo - efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento dos serviços;
- X - efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- XI - notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo dos serviços.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

CLÁUSULA SEXTA - O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I - expedir ordens de serviço;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- III - exigir da CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- IV - informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- V - atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil à Coordenação de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as formalidades para posterior pagamento;



VI - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;

VII - prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;

VIII - sugerir a aplicação de penalidades a administração do IFMT;

IX - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

X - aplicar Advertência Técnica por escrito;

XI - embargar serviços em caráter temporário quando as conduções dos serviços coloquem em risco vidas humanas, comprometam a estabilidade das construções e/ou comprometam a qualidade do objeto construído; o embargo sempre que possível será parcial isolando apenas as partes afetadas e duração restrita ao saneamento dos motivos que deram origem ao embargo.

### **DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Ordem(ns) de Serviço(s) com detalhamento dos serviços e preços apurados mediante a utilização dos valores obtidos no SINAPI, disponíveis na data da sua expedição, abatido o desconto contratado e posterior aplicação do BDI proposto na licitação;

II - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

III - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

V - ART dos serviços (no início da execução contratual), ART do responsável pela execução dos serviços no primeiro pagamento, se for caso;

Parágrafo Primeiro - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação acima requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Serão efetuadas as retenções relativas às contribuições previdenciárias, em obediência à legislação pertinente, aplicando-se como base de cálculo 50% do total faturado a título de mão de obra.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$





Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6/100)

I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Quinto - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Sexto - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Oitavo - As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, impresso e em mídia magnética ou ótica, relatório mensal de manutenção composto pelas planilhas de serviços efetivamente prestados no período, acrescido dos eventuais deslocamentos para atendimento de serviços urgentes e emergenciais;

Parágrafo Nono - A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

a) demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;

b) comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

Parágrafo Décimo - A remuneração será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

## DO REAJUSTE DE PREÇO

CLAUSULA OITAVA - Durante o primeiro ano de vigência do contrato serão adotados os últimos valores do SINAPI disponíveis. Após o interstício de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, os valores da tabela SINAPI adotado para fins de reajustamento poderão ser substituídos



pelos valores mais recentes disponíveis à época.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes PTRES no. 108871 - Natureza de Despesa: 3390,39-16 (prestação de serviços pessoa jurídica).

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, ou seja, após o seu encerramento. Caso haja aditivo ao Contrato, a garantia deverá ser renovada, se for o caso.

## **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, além penalidades previstas na Lei no 8.666/93, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;

II - MULTA, nos termos abaixo:

a) para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com as Tabelas 1 (correspondência de graduação) e 2 (graduação das infrações) apresentadas abaixo;

b) as reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;

c) a caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Tabela 2 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de





caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

Parágrafo Primeiro - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso i, alínea "f", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Quarto - O valor da multa e/ou da publicação da penalidade de que trata o Inciso II desta Cláusula será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRT da 19ª Região e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a da garantia prestada.

Tabela 1 – Correspondência de Graduação

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do serviço em execução
2	5% do valor do serviço em execução
3	7% do valor do serviço em execução

*Assina*

4	9% do valor do serviço em execução
5	12% do valor do serviço em execução

Tabela 2 – Indicadores de Desempenho

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
2	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	5
3	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	5
4	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, na capital e no interior.	4
5	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo JUSTIFICADO.	4
6	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	3
7	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, na capital e no interior.	3
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
10	Não proteger móveis e equipamentos.	2
11	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
12	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2
13	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	2
14	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
15	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
16	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	1
17	Não sinalizar as áreas em serviços	1
18	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	1

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei no 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(m) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total do contrato.

### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Cuiabá (MT), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de abril de 2017.

FÁBIO LUÍS BEZERRA  
Diretor Geral  
Contratante

THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO  
Representante Legal  
CPF: 002.837.181-02  
Contratada

Thiago Adrien  
RG: 1335757-3 SSPMT  
TMF - Equipaseg

Testemunha 2:  
CPF: 559.164.301-91

Testemunha 1:  
CPF: